TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001038/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025890/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110325/2023-34
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.115891/2022-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO PAULINO LANGNER;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS DE CASCAVEL - SINDIREPA, CNPJ n. 01.006.903/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACIR GARCIA DAS CHAGAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

I –Cascavel

I.a) Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes- **R$ 1.432,00 (hum mil quatrocentos e trinta e dois reais).**

I.b) Auxiliar de Serviços, Almoxarife, Peceiro, Apontador, Borracheiro, Atendente de Ferramentaria, Zeladora, Porteiro, Guardião ou equivalentes - **R$ 1.561,00 (hum quinhentos e sessenta e um reais).**

I.c) Caldeireiro, Recapador (Examinador, Raspador, Escareador, Passador de Cola, Emborrachador, Operador de Auto Clave, Operador de Máquina de Recape Quente e Frio e, Corte de Bandas), **R$ 1.624,00 (hum mil seiscentos e vinte e quatro reais**).

I.d) Caixa, Vendedor, Auxiliar Administrativo, auxiliar de Escritório, Consultor técnico, secretária, ou equivalente - **R$ 1.617,00 (hum mil seiscentos e dezessete reais).**

I.e) Mecânico em geral, Eletricista, Latoeiro (funileiro), Pintor, Tapeceiro, Vidraceiro, Torneiro Mecânico, Frezador e Operador de Máquina Retificadora - **R$ 1.998,00 (hum mil novecentos e noventa e oito reais)**
.

I.f) Aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, (E) estando no exercício do cargo ou função contratada junto a mesma empresa à no mínimo 2 (dois) anos, assegura-se Piso Salarial. **R$ 2.194,00 (dois mil cento e noventa e quatro reais).**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL:

Em **1º de maio 2023**, será concedida **ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE**

SALARIAL, a ser compensado quando da correção salarial na data base 01/09/2023, a todos os integrantes das categorias Econômica e Profissional, aplicando-se sobre os salários percebidos no mês de abril de 2023, 5,00% (5% por cento), a título de antecipação salarial) **e** garantindo a proporcionalidade aos admitidos posterior a data-base 09/2022.

Admitidos em 09/2022.....5,00%

Admitidos em 10/2022.....4,38%

Admitidos em 11/2022.....3,75%

Admitidos em 12/2022.....3,13%

Admitidos em 01/2023.....2,50%

Admitidos em 02/2023.....1,88%

Admitidos em 03/2023.....1,25%

Admitidos em 04/2023.....0,63%

1º - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou programa de idade, promoção, mérito, merecimento, não poderão ser compensados por ocasião desta correção salarial.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL

De acordo com a Nota técnica nº 2 de 26/10/2018, expedida pelo Ministério Público do Trabalho, foi reconhecida a validade da cobrança de Contribuição Negocial e Assistencial, desde que, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que todos os trabalhadores, empregados, são abrangidos e beneficiados pela negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Os abrangidos e beneficiados pela negociação da C.C.T. e/ou A.C.T. ou T.A.D. devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do Sindicato laboral.

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL, conforme deliberado na respectiva Assembleia realizada pelo SINDEREPARAÇÃO Cascavel, será descontada dos salários dos referidos empregados abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Nos termos dos dispostos e em conformidades com os Ars. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, 513, “e”,da CLT, haverá desconto por parte dos empregadores de Taxa de Reversão Assistencial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2,00% (dois por cento) dos salários já reajustados, na folha de pagamento do mês demaio/2023.

Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até o dia 10 (dez) de junho de 2023, através de boletosbancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação; O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça porescrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinaturado presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

Não podendo faze-lo pessoalmente na sede do sindicato será facultado ao trabalhador dentro do prazo de 10 (dez) dias, através de seu e-mail pessoal enviar sua carta de oposição devidamente assinada no e-mail da entidade sindical sindereparacao@gmail.com

A presente clausula é de inteira responsabilidade da entidade laboral, visto que, não incumbe a entidade patronal intervir em suas deliberações, apenas tomando ciência de valores eprocedimentos a título de informações para as empresas utilizar este instrumento como fonte dedescontos aos trabalhadores que optarem pelo recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA PENAL ARTIGO 613 DA CLT = CLÁUSULAS DESCUMPRIDAS

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o causador fica sujeito à multa penal no valor do menor salário pago a categoria profissional conveniente, por empregado, por violação verificada, e, por cláusula violada, que reverterá em favor da parte prejudicada, em favor do prejudicado. Ficam inalteradas as demais cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023

}

PAULO PAULINO LANGNER
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG

JACIR GARCIA DAS CHAGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS DE CASCAVEL - SINDIREPA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.